

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

**Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005
Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 619 / 2015 – CMAS

Aprovar critérios de inscrição para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV no município de Santos.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social- PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos- NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até 06 de idade;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes de 15 a 17 anos de idade;

CONSIDERANDO o Documento “Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CONSIDERANDO o Documento “Perguntas e Respostas – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos” do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS CMAS

Lei Municipal nº 1378/94

Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005

Alterada pela Lei nº 2344/2005 e Alterada pela Lei nº. 2781/2011

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, tem por objetivo assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; valorizar a cultura de famílias e comunidades locais pelo resgate de suas culturas e a promoção de vivências lúdicas e desenvolver o sentimento de pertença e de identidade e promover a socialização e convivência comunitária.

Art. 2º - A execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, se dará por meio do estímulo e orientação dos usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território; da organização por percursos, conforme as especificidades dos ciclos de vida; das trocas culturais e de vivências; do incentivo a participação comunitária, a apropriação dos espaços públicos e o protagonismo no território.

Art. 3º - Fica estabelecido os seguintes procedimentos para iniciar o processo de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- ☞ Alinhar conceitualmente e metodologicamente o serviço prestado pela Entidade, conforme as normativas da Política de Assistência Social, para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- ☞ O Plano de Ação a ser desenvolvido deverá ser exclusivamente direcionado ao público prioritário referenciado ao PAIF;
- ☞ O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV proposto deverá contemplar as demandas dos ciclos de vida identificadas pelo CRAS a partir do diagnóstico social das regiões de maior vulnerabilidade e risco;
- ☞ O Plano de Ação a ser desenvolvido deverá ser acompanhado pelo técnico de referência do PAIF para SCFV.

Art. 4º - As Entidades que já se encontram com sua inscrição validada, terão o prazo de 06 meses para atenderem o disposto nesta resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 01 de dezembro de 2015.

Maria de Lourdes Braz Joaquim Velasques

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social